

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ____ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA/PR

Justiça Gratuita

AMANDA FEIJÓ SALLES CONFEITARIA ARTESANAL LTDA, com sede na Rua Prof. João Candido, nº. 1270, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-001, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 4180585523-1, inscrita CNPJ nº 29.076.256/0001-64, por sua única sócia Amanda Feijó Salles, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 094.526.639-10, residente e domiciliada na Rua Paulo VI, nº 83, bairro jardim Albatroz, Londrina/PR, CEP: 86039-760, por seu Advogado, Laércio Salles Filho, inscrito na OAB nº 38.449/PR, com escritório na Rua Henrique Dias, 580, Cj 1102, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP 86015-810, onde recebe intimações, procuração em anexo, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 282 do Código de Processo Civil vigente e no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, propor o presente

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

o que faz por motivos e fins articulados a seguir :



1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Bem sedimentado o entendimento de que as Pessoas Jurídicas, sejam elas com ou sem fins lucrativos, também podem e devem ser destinatárias das benesses da justiça gratuita, hoje insculpida nos termos do artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil vigente e, por força da jurisprudência reiterada que resultou na edição da súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Embora diferentemente das pessoas naturais, que afirmam sua necessidade pela ausência de condições financeiras para gozarem de tal benefício, as pessoas jurídicas devem demonstrar sua necessidade por qualquer meio de prova que seja apto a avaliar sua grave e peculiar situação econômica e social no mercado financeiro.

Conforme se depreenderá pelos documentos que serão anexados oportunamente aos autos, as dívidas superam em muito o capital da empresa, não tendo nenhum capital de caixa, a empresa não consegue honrar com os débitos costumeiros que detém, mesmo tentando, ao máximo, renegociar e pagar de forma rotativa os referidos débitos.

Não restou alternativa, a esta, senão que ajuizasse a presente ação de autofalência decorrente do seu estado de insolvência civil.

Os nossos tribunais vem entendendo o cabimento da concessão do referido benefício para empresas na situação da autora, ou seja, que requerem a sua autofalência, in verbis:

"Ementa: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA. Presença de contradição acerca da hipossuficiência financeira da embargante. Acolhimento parcial dos embargos para concessão da gratuidade judiciária, tendo em conta a prova nos autos, bem como a decretação de falência superveniente ao ajuizamento da ação. Inexistência de vício no tocante ao julgamento virtual do recurso de agravo de instrumento, dado o embasamento legal para o ato. Recurso de embargos de declaração conhecido e acolhido em parte para concessão da gratuidade judiciária à embargante" (grifos nossos) (Relator (a): Marcondes D'Angelo, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 25a Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 17/07/2018, Data de publicação: 17/07/2018, Data de registro: 17/07/2018)

Os valores são diversos e, em alguns casos, foram pagos parcialmente, mas não puderam ser quitados.

A previsão contida na súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça tem aplicação de efeito vinculado quando há prova das condições de hipossuficiência



financeira e, portanto, some-se a obrigação prevista no artigo 99, § 2º do código de processo civil vigente.

Desta feita, considerando a situação vivida pela autora, bem como, da prova da penúria econômica em que se encontra e a aplicação vinculada da súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, já que preenchido todos os requisitos, pugna pela imediata concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

Todavia, na improvável hipótese de que o benefício pleiteado não seja concedido a autora, que o pagamento de eventuais custas processuais possa ser realizados ao final da presente demanda.

Acerca do pleito da autora, os nossos tribunais já decidem favoravelmente, in verbis:

"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. No processo de inventário, a obrigação no pagamento das custas processuais é do espólio e não dos herdeiros, sendo irrelevante a situação financeira desses. PAGAMENTO AO FINAL. POSSIBILIDADE. Considerando que não há elementos nos autos indicativos que as partes possam suportar antecipadamente as despesas processuais, não há óbice a que seja deferido o pagamento para o final da demanda, uma vez que, além de não acarretar qualquer prejuízo, estar-se-ia viabilizando o acesso das partes à justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO" . (Agravado de Instrumento Nº (00)00000-0000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 25/06/2018, grifos nossos).

Decisão contrária prejudicaria ainda mais a autora que chegou ao pedido extremo de pedir a sua autofalência por não suportar mais a sua atividade empresarial.

Vale ressaltar, que entendimento contrário privaria a parte autora do acesso a justiça que é um princípio tão aclamado pela atual ordem constitucional, sobretudo com o advento da Constituição Federal de 1988 denominada também de a Constituição "Cidadã".

Diante do exposto, requer que a justiça gratuita seja concedida a parte autora ou subsidiariamente que os pagamentos de eventuais custas processuais sejam pagas ao final da demanda.



2. DA ALTERNATIVA PELA AUTOFALÊNCIA

O instituto ora envergado, a autofalência, sem dúvida é a última e pior medida conceitualmente aplicável sobre uma personalidade jurídica e em especial sobre sua base de constituição, a personalidade física, o ente humano gerador e gestor.

Certamente que independentemente das oscilações econômicas em esfera nacional ou sob reflexo internacional, o gestor em especial da pequena empresa Nacional vive e trabalha na maioria das vezes dentro de um micro cosmo comercial.

A expectativa fomentada no início do seu pleito como empreendedor, com o passar do tempo vai se moldando as características de sobrevivência, inicialmente do sujeito dito empreendedor, que encontra na personalidade jurídica uma plataforma de relações econômicas especialmente montada e até então, fomentada por instituições financeiras e o próprio Estado.

Neste ciclo comercial, na maioria das vezes a personalidade jurídica é movida e revestida por uma não realidade de empréstimos e cartões para crédito que embaçam a realidade sombria do declínio ou mesmo da falta total de relação comercial que da sustento a pirâmide econômica formada pela administração, produtividade e venda.

Como se pode notar, a maioria das empresas que passam por este processo de involução, decorrem da falta de conhecimento, que "saltam as escuras" numa relação econômica para eles desconhecidas, cuja instrução e modelo de sobrevivência decorre em relação ao tempo e desempenho no empreendimento, contando com sua capacidade de resistência as variações sociais.

E dentro desta perspectiva o que vemos aqui, neste petitório não é diferente, aliás, mais um, entre tantos, onde além de não alcançar seus objetivos de vida, se vê envolto e aterrado por dívidas.

Dívidas estas contraídas por sua própria expectativa, e confiança; em sua vida, em seu país e seu futuro.

As próprias custas e por erros e acertos, advém a experiência e o conhecimento básico nas relações contratuais, em ordem econômica e relações jurídicas decorrentes de toda sua responsabilidade sócio trabalhista, a aventura do empreendedorismo Nacional, sem a Educação necessária para alertar e informar sobre as nuances do mercado econômico e ordem tributária. O empreendedor de pequeno porte, como é o caso em tela é na verdade vítima do próprio establishment econômico preconizado em especial nos últimos anos.

Por diversos descompassos econômicos sociais, chega o momento em que a base humana de sustentação jurídica entra em colapso, e deste colapso, o desarranjo financeiro que gera inadimplência e a falta de cumprimento com compromissos diversos entre seus credores e fornecedores.



A reorganização econômica só se dá por acordos, muitas vezes protelatórios e especulativos; promessas que essencialmente dependem de um ordenamento político social que não dependem de sua capacidade produtiva ou mesmo administrativa.

Até chegar ao ponto que se entende por definitiva a dificuldade financeira já reflete dentro de sua casa, no seio de sua família, com desfazimento de bens, falta de regularização sobre documentos obrigatórios, sem possibilidade de contratação de serviços de saúde e por fim, até mesmo a redução da qualidade da alimentação sua e de seus familiares.

Tal situação não pode mais ser remediada pelo instituto da recuperação judicial e por isso, de forma derradeira torna pública sua incapacidade econômica para cumprir com seus compromissos.

E dentro das razões de impossibilidade para prosseguimento da sua atividade empresarial, nada mais resta, senão com bases extraídas do Artigo 105 da Lei de Falências, nº 11.101/2005, vir a presença de Vossa Excelência requerer o quanto se apresenta in verbis:

Art. 105: O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer em juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

Também não é outra a disposição do Artigo 97 do mesmo diploma legal, que materializa o âmago do tema em tela:

Artigo 97: Podem requerer a falência do devedor:

I - O próprio devedor, na forma do disposto nos artigos 105 a 107 desta Lei

A Auto Falência, ainda, trata-se da verdadeira vanguarda aos interesses dos credores, ensejada pela boa fé do próprio dirigente; Isto porque o uso da referida medida é a mais legítima e legal organização do que não deu certo.

Não se trata de uma saída oportuna, e sim, de um meio sagaz que colocará termo a eventuais percalços e dissabores.

Assim, afigura-se a remessa de todos os créditos perquiridos por meio de ações e execuções individuais, movidos pelos credores da empresa em crise, ao Juízo universal da falência, como meio de observância à ordem legal creditícia palanqueada pelo Artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Sobre tal tema dispõe Nome, in "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas" 3a Edição, 2005, Saraiva, pág 37.

"(...) Seria de fato despropositado que os credores pudessem continuar exercendo individualmente seu direito a cobrança judicial, concomitante à tramitação do concurso. Estariam, neste caso, sendo desenvolvidas duas medidas judiciais de idênticas finalidades, a execução individual e a concursal."



Por essa razão, suspendem-se as ações em que seja executado o falido (aquelas em que é exequente prosseguem).

3. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E RESPONSABILIZACAO DOS SOCIOS

A autora fora constituída em 15 de novembro de 2017, quando registrou-se na Junta Comercial do Estado do Paraná, como empresa individual através do NIRE nº 4180585523-1, inscrita CNPJ nº 29.076.256/0001-64 (doc. anexo).

Posteriormente, por meio de contrato social por transformação de empresário, a empresa transformou seu registro de empresário para sociedade limitada unipessoal.

Sendo que, tem como objeto social a fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria e revenda.

4. RAZOES QUE IMPOSSIBILITAM O PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Dispõe o artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 que o devedor que requerer a falência deverá demonstrar as razões que impossibilitam a continuidade da atividade empresarial.

Nesse sentido, os devedores informam que no início das suas atividades alcançaram até certo ponto invejável no ramo empresarial escolhido.

Porém no decorrer do tempo, em especial nos últimos anos, a empresa passou a refinar pequenos empréstimos acreditando na melhora do mercado para que pudesse desenvolver sua relação comercial, fato que não aconteceu.

A empresa Amanda Feijó Doceria foi aberta no ano de 2017, operando inicialmente somente no sistema delivery. Sendo que, passou por diversas dificuldades durante a pandemia, onde houve significativa quebra de caixa.

Passada a época da pandemia, com a intenção de aumentar suas vendas, em 2022, promoveu reforma significativa no imóvel onde atual, para atendimento pessoal de seus clientes, oferecendo mesas e cadeira Para isso, contraiu empréstimo bancário, sendo liberado apenas com análise do faturamento.

Além disso, para oferecer atendimento local, houve a necessidade de contratação adicional de 3(três) empregados. Conjuntamente houve aumento de custos operacionais com a utilização e manutenção de ar-condicionado (3), balcões refrigerados, paisagismo, mobília e instalações. Também houve grande elevações nos



custos fixos, como: conta de energia elétrica, conta de água e esgoto, licença de software, mensalidades de contador, e demais despesas devido ao aumento operacional na empresa.

Somado a isso, durante o período da obra houve diversos gastos operacionais não previstos, como necessidade de colocação de vigas metálicas para sustentação da estrutura da obra, no meio do andamento da reforma. Sendo que, a primeira empreiteira contratada abandonou a obra, sem ressarcimento.

Com toda a reforma realizada, esperava-se aumento substancial no faturamento, o que não ocorreu, conforme será demonstrado pela análise de fluxo de caixa.

Ao contrário, com o passar dos meses, a relação faturamento/custo ficou cada vez mais desproporcional. Para tentar sanear a falta de capital de giro, a requerente buscou desconto em recebíveis nas instituições financeiras, que lhe cobravam taxas de juros altíssimas (cheque especial empresarial em 15% ao mês), gerando quebra de caixa imprevisível.

Assim, não alcançando equilíbrio financeiro para pagar seus empregados, fornecedores e financiamentos, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa.

Dessa forma, requer a procedência da ação.

5.DOS ATIVOS E PASSIVOS

Atualmente não constam processo contra a Autora.

Os débitos se resumem aos pagamentos trabalhistas, tributários e financiamentos bancários, os quais serão comprovados oportunamente aos autos. Para tanto, desde já requer prazo para apresentação dos documentos, que estão sendo preparados pelo contador da empresa.

Também, não há bens ou créditos que possam compor o ativo da massa falida, isto porque as vendas são realizadas somente a vista, e os bens não compõe o patrimônio da empresa, pois pertencem ao locador do imóvel sede.

Sendo assim, faz-se necessário salientar a impossibilidade da empresária poder pleitear a sua recuperação empresarial, uma vez que não há capital de giro, nem empréstimos disponíveis, bem como a impossibilidade de pagamento sequer das despesas com o imóvel, quicá dos financiamentos bancários.



Diante de todo o exposto, resta demonstrada a impossibilidade de continuação das atividades empresariais da autora.

Neste caso, a auto falência figura como a forma mais adequada de se propiciar fim ao sofrimento experimentado pela dirigente empresarial que assistiu seus negócios ruírem, muitas vezes sem possuir parcela de culpa.

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, uma vez demonstrado a matéria fática e de direito, vem, respeitosamente, requerer :

- 1) A **concessão dos benefícios da justiça gratuita** ou subsidiariamente que as custas processuais possam ser pagas ao final da demanda;
- 2) A procedência total do pedido a fim de **decretar a falência** da empresa;
- 3) A **juntada do contrato social e suas respectivas alterações** contratuais, demonstrando os sócios e os seus endereços. Bem como, a juntada dos demais documentos que instruem esta petição;
- 4) **Prazo de 15 dias** para juntada do: **balanço patrimonial** (art. 105, I, a da Lei de Falência);
- 5) **Prazo de 15 dias** para juntada da: **demonstração de resultados acumulados** (art. 105, I, b da Lei de Falência);
- 6) **Prazo de 15 dias** para juntada a: **demonstração do resultado desde o último exercício social** (art. 105, I, c da Lei de Falência);
- 7) **Prazo de 15 dias** para juntada do: **relatório do fluxo de caixa** (art. 105, I, d da Lei de Falência);
- 8) **Prazo de 15 dias** para juntada da: **relação nominal dos credores**, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- 9) **Prazo de 15 dias** para juntada do: **livros obrigatórios e documentos contábeis** (art. 105, V, da Lei de Falência);



Protesta, por **todos os meios de PROVAS admitidos em direito**, sem exceção, para o regular deslinde do feito, em especial pela documental que acompanha esta petição inicial, depoimento do Autor, oitiva de testemunhas, realização de perícia técnica, e demais provas que Vossa Excelência julgar necessário

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de outubro de 2024.

Laercio Salles Filho
OAB/PR nº 38.449

